



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2018/6-000273-9

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E A SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ – SEAB, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO NAS ÁREAS DE SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, DESENVOLVIMENTO GERENCIAL, TROCA DE INFORMAÇÕES E DADOS E DEMAIS ATIVIDADES AFINS E CORRELATAS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof nº 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ-MF sob nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado de **CREA-PR**, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF 474.790.789-00, doravante denominada **CREA-PR**, e a **SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ**, com sede à Rua dos Funcionários nº 1559, bairro Cabral, em Curitiba - PR, inscrito no CNPJ-MF sob nº 76.416.957/0001-85, doravante denominada simplesmente **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e Abastecimento, Economista, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.185.513-0/SSP-PR e CPF nº 231.562.879-20, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação, em consonância com a Lei Federal nº 8.666, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Cooperação mútua entre o CREA-PR e a SEAB nas áreas de supervisão, fiscalização, cooperação técnica e administrativa, desenvolvimento gerencial, troca de informações e dados e demais atividades afins e correlatas e desenvolvimento de sistemas informatizados que possibilitem a geração de dados e relatórios que identifiquem duplicidades, erros de inserção e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2018/6-000273-9

gravação, viabilizando a supervisão/fiscalização das informações de forma gerencial, com a troca de dados e demais atividades afins e correlatas.

Parágrafo único. Integram o presente Acordo de Cooperação independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado no.15.564.754-0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREA-PR

- 2.1. Cooperar e/ou realizar ações conjuntas com a SEAB por meio da supervisão e/ou fiscalização dos dados pesquisados e coletados pela SEAB/DERAL, nas áreas da engenharia, agronomia e geociências, no limite de suas atribuições legais, quando houver interesse público, conforme Plano de Trabalho elaborado conjuntamente entre as partes;
- 2.2. Cooperar tecnicamente no que diz respeito ao desenvolvimento de sistemas informatizados e a guarda de dados oriunda desses sistemas;
- 2.3. Não divulgar os resultados provenientes da análise dos dados fornecidos pela SEAB;
- 2.4. Disponibilizar à SEAB técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento referentes a sistemas informatizados para análise, registro e controle de dados fornecidos pela SEAB e armazenados no servidor do CREA-PR;
- 2.5. Não assumir quaisquer responsabilidades em nome da SEAB;
- 2.6. Permitir a divulgação do **Acordo**, no que diz respeito à condição de parceria entre as instituições para a realização de iniciativas de cunho técnico, científico e operacional;
- 2.7. Publicar em Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEAB

- 3.1. Cooperar e/ou realizar ações conjuntas com o CREA-PR para a implantação e modernização de sistemas informatizados, no limite de suas atribuições legais, quando houver interesse público, conforme Plano de Trabalho elaborado conjuntamente entre as partes;
- 3.2. Disponibilizar ao CREA-PR livre e total acesso aos dados da SEAB necessários ao desenvolvimento dos sistemas informatizados assim como dados para geração de relatórios por meio destes sistemas para que, o CREA-PR, possa realizar as verificações dentro de suas atribuições legais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2018/6-000273-9

- 3.3. Disponibilizar ao CREA-PR técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento referentes a sua área de atuação;
- 3.4. Encaminhar ao CREA-PR informações sobre possíveis eventuais desvios de conduta identificados no transcorrer de suas verificações legais;
- 3.5. Permitir a divulgação do **Acordo**, no que diz respeito à condição de parceria entre as instituições para a realização de iniciativas de cunho operacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATENDIMENTO

O atendimento a toda e qualquer solicitação entre as partes, nos termos das cláusulas segunda e terceira deste **Acordo de Cooperação**, fica condicionado à capacidade operacional (técnica e de pessoal) e financeira da parte solicitada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, cabendo a cada um arcar com as eventuais despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos não previstos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Acordo de Cooperação terá a duração/vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, pelo CREA-PR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá, por comum acordo, ser alterado mediante Termo Aditivo, à exceção de seu objeto, e desde que haja manifestação expressa dos partícipes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2018/6-000273-9

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste ajuste ou de seus aditamentos fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pelo CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este **Acordo de Cooperação** poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido, durante a vigência, mediante provocação por escrito do interessado, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO:

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão:

11.1. A SEAB por meio do Departamento de Economia Rural – DERAL que designará o responsável mediante ofício ao CREA-PR.


11.2. O CREA-PR por meio do (a) Analista de Geoprocessamento.

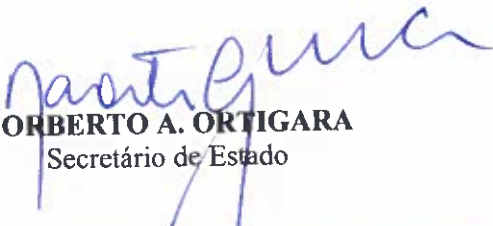
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os convenientes elegem a Sessão Judiciária de Curitiba como foro para dirimirem todas e quaisquer questões oriundas da execução do presente **Acordo de Cooperação**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 29 de maio de 2019


RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do Crea-PR


NORBERTO A. ORTIGARA
Secretário de Estado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2018/6-000273-9

Testemunhas:

Nome: *Euclesio M. Finatti*
RG nº: 1.043.392-4

Visto DEJUR/CREA-PR:

Cintha de Cassia Tavares Schwar
Cintha de Cassia Tavares Schwar
Procuradora CREA/PR
OAB/PR 52.047

Nome: *Saloteir Luma*
RG nº: 9.442.990-0

Visto AJUR/SEAB

Samuel Machado de Miranda
Samuel Machado de Miranda
Advogado do Estado
OAB 3822/PR